



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Município a receber bem imóvel em doação”.

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Pilar autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona rural do Município, trecho entre Coronel Pilar e Comunidade de São Luiz de Castro, a seguir descrita e individualizada, destinada à regularização de via pública já existente:

I – parte de um terreno rural com área superficial de 1.256,67m², sem benfeitorias, compreendida pela Estrada Geral que interliga Coronel Pilar a São Luiz de Castro, de propriedade de VALTER MONEGAT e esposa IVETE ZAPPAZ MONEGAT; HILÁRIO MONGAT e esposa TEREZINHA MOLLAR MONEGAT e MARIA MONEGAT BORSOI e seu esposo JUVENTINO BORSOI, proveniente da Matrícula nº 27.513, do livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi, com as dimensões e confrontações a seguir descritas:

a) UM TERRENO RURAL, parte do lote rural número 55 (cinquenta e cinco) da Linha Figueira de Melo, no município de Coronel Pilar/RS, **com área superficial de 1.256,67m² (mil e duzentos e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias**, confinando o solo: ao NORTE, por uma linha em curva, na extensão de 79,04 metros, confrontando com terras de Hilário Monegat e outros; ao SUL, por uma linha em curva, na extensão de 78,19 metros, confrontando com terras de Hilário Monegat e outros; a LESTE, na extensão de 16,01, confrontando com terras de Ângelo Saretto e, a OESTE, na extensão de 18,74, confrontando parte com terras de Simone Delai, e parte com terras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

pertencentes a Ademir Vieceli. Jaqueline Moresco Vieceli, Valdir Ferla e Vânia Maria Foppa.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, integrará o sistema viário do Município.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo Município.

Art. 4º. A área será recebida com autorização dos doadores, mediante lavratura de escrituras públicas e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área a ser doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2015

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei busca autorização para que o Município de Coronel Pilar receba em doação, e assim incorpore ao patrimônio público municipal, superfície correspondente à estrada vicinal de interligação que se sobrepõe à propriedades dos doadores, de modo que, posteriormente, possam ser dados os devidos andamentos destinados à transferência das respectivas áreas.

Objetivando dar regularidade aos trâmites de transferência desta gleba, uma vez que a Lei Orgânica Municipal condiciona a aceitação de doações à prévia autorização legislativa, encaminhamos esta propositura de modo a receber oficialmente o imóvel abrangido pela estrada já existente, nas que, no âmbito registral ainda encontra-se em nome dos doadores.

Assim, encaminhamos a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL